

PROJETO DE LEI N° , DE 2008
(Do Sr. LELO COIMBRA e outros)

Altera a Lei nº 11.941, de 27 de maio
de 2009.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 65 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, passa a vigorar com as seguintes modificações:

“Art. 65. Fica a União autorizada a conceder subvenção extraordinária para os produtores independentes de cana-de-açúcar da região Nordeste e dos Estados do Rio de Janeiro e do Espírito Santo nas safras 2008/2009, 2009/2010 e 2010/2011.

§ 1º

I -

II – definida, relativamente a todas as safras, pela diferença entre o custo variável de produção do Nordeste para a safra 2008/2009, calculado pela Companhia Nacional de Abastecimento – CONAB em R\$ 40,92 (quarenta reais e noventa e dois centavos) por tonelada de cana-de-açúcar e o preço médio líquido mensal da tonelada de cana padrão calculado a partir do preço apurado pelo Conselho dos Produtores de Cana-de-Açúcar, Açúcar e Álcool – CONSECANA, de Alagoas e de Pernambuco, ponderado pela produção desses Estados estimada no levantamento de safra da Conab de dezembro de 2008;

III -

IV – paga, nos anos de 2008, 2009, 2010 e 2011, considerando a média dos valores mensais da subvenção

de cada período, relativamente à respectiva produção efetivamente entregue.

....." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Em decorrência da aprovação da Lei 11.941, de 27 de maio de 2009, pelo Congresso Nacional, o texto da Lei no seu art. 65, concedeu subvenção extraordinária para os produtores independentes de cana-de-açúcar do Nordeste e do Estado do Rio de Janeiro para a safra de 2008/2009.

O presente projeto de lei trata de incluir os produtores do Estado do Espírito Santo, na busca de compensar os prejuízos dos plantadores de cana, que devido ao longo período de estiagem e altos custos de produção, notadamente insumos, além de baixos preços praticados nos produtos finais do processamento de cana-de-açúcar e por consequência, baixa remuneração para os produtos de cana.

No Estado do Espírito Santo, existem mais de mil fornecedores de cana, o que representa uma média de 2.500 famílias que dependem dessa atividade para sua sobrevivência.

Contamos com os nobres pares congressistas, para que os referidos Estados possam equilibrar suas safras, e retornar aos mecanismos normais de produção.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2009.

Deputado LELO COIMBRA

Deputado Camilo Cola

Deputado Capitão Assunção

Deputado Manato

Deputado Jurandir Loureiro